

aprovação em concurso público e de doença do cônjuge, o magistrado monocrático deferiu liminar concedendo provisoriamente o writ em 19.6.2007, tendo confirmado a tutela jurisdicional em 25.2.2009. Portanto, a situação fática está consolidada no tempo.

7. Conforme precedentes de ambas as Turmas de Direito Público do STJ, existem casos excepcionais em que a sedimentação dos fatos na realidade social permite que o Poder Judiciário mitigue a regra do art. 36, parágrafo único, III, "a", da Lei 8.112/1990, sob pena de infringir os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8. Recurso Especial parcialmente conhecido e, na extensão, não provido. (REsp n. 1.804.564/DF, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 14/5/2019, DJe de 18/6/2019). (grifo nosso)

Desse modo, não se vislumbra o preenchimento dos requisitos legitimadores da remoção pretendida.

Diante do exposto, ratifico a manifestação de indeferimento da DIPES (id no 1953064) e, por via de consequência, NÃO ACOLHO a pretensão da Requerente (id no 1935772).

Noutro ponto e diante da situação concreta, determino que a DIPES providencie a lotação da servidora Karime Thaddeu Muhd, Analista Judiciário, código EJ01-NS, classe "B", nível 2, na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul.

A SEAPO deve providenciar ciência desta decisão à DIPES, ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro do Sul, ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cruzeiro do Sul, ao Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Rio Branco e à Requerente.

Após, archive-se o feito, com a devida baixa eletrônica.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FER-RARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 12/12/2024, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009996-81.2024.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 152/2024
Pregão Eletrônico Nº 42/2024
Processo nº: 2024-410
Modalidade: Pregão Eletrônico

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa D. S. LIBERATO LTDA

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza geral de dejetos, limpeza de fossas, cisternas e rede de esgoto das áreas internas e externas dos prédios onde estão instaladas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), especificados na tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Valor Total do Contrato: R\$ 127.203,00 (cento e vinte e sete mil duzentos e três reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: **Francisco Lima de Oliveira** (fiscal) e **Ana Paula Viana Carrilho** (gestor)

EXTRATO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 65/2024
PROCESSO SEI TJAC Nº 0006990-37.2022.8.01.0000
PARTÍCEPES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

OBJETO: Pelo presente Instrumento o TJAC concede à PGE/AC permissão de uso do Sistema "Malote Digital", visando à troca eletrônica de correspondências oficiais.

DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por até 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação contrária das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver manifestação contrária.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora **Regina Célia Ferrari Longuini**; o Desembargador **Laudivon de Oliveira Nogueira**, Coordenador do NUCOOJ; e **Janete Melo d' Albuquerque Lima de Melo**, Procuradora-Geral da PGE/AC.

Processo Administrativo nº:0008899-46.2024.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:@interessados_virgula_espaco@

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

Por meio do presente feito a Unidade de Auditoria Interna do TJAC (AUDIN) apresenta a esta Presidência documento denominado Relatório Técnico Definitivo que visa avaliar conformidades do Setor de Pessoal no exercício de 2024, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria (PAA) para o ano de 2024. O relatório aborda três temas principais: teletrabalho, saúde mental dos servidores e processo seletivo de estagiários.

Teletrabalho: Foram identificados casos de unidades com servidores em teletrabalho acima do limite de 30%, com destaque para a 1ª Vara Criminal de Rio Branco. A adequação já foi iniciada pela gestão responsável.

Saúde Mental: Não foram detectados diagnósticos de Síndrome de Burnout, mas a instituição promoveu ações preventivas, incluindo palestras e cursos. Planeja-se intensificar essas iniciativas em 2025.

Processo Seletivo de Estagiários: Os processos atenderam majoritariamente as normas, com reserva de vagas para negros, indígenas e equidade de gênero. Contudo, a cota para pessoas com deficiência foi inadequada (5% em vez de 10%), mas será ajustada em futuros editais.

Sugeriu-se a adequação do percentual de servidores em teletrabalho, a continuidade de ações preventivas de saúde mental e inclusão nos processos seletivos de estagiários a reserva 10% (dez por cento) das vagas à candidatos com deficiência. Eis a única recomendação:

6. RECOMENDAÇÕES

Diante do achado enfatizado, esta Unidade de Auditoria Interna – AUDIN vem propor o seguinte:

6.1 Recomenda-se que a DIPES faça a adequação do limite de 30% para os servidores em teletrabalho, na seguinte unidade: Secretaria da 1ª Vara Criminal de Rio Branco.

Do relatório é o necessário.

Ab initio, consigno inexistir "Setor de Pessoal" no TJAC, e sim, uma diretoria dedicada ao tema, a saber Diretoria de Gestão de Pessoas (DIPES), com competência estabelecida no art. 13 da Resolução TPADM nº 180/2013.

A respeito da recomendação acima citada, esta não procede. Explico.

A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP/DIPES) informou, no documento id. 1972059, o seguinte a respeito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco:

1ª VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO



Relação de Servidores			
1467: SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO			
Mat.Nome	Cargo	Função	Setor
2: 07:00 - 14:00			
700119 PASCOELINA DE LIMA SOUSA PONCE	TÉCNICO JUDICIÁRIO - EAJ2-AM	TÉCNICO JUDICIÁRIO - EAJ2-AM	SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO
700114 DIANE CRISTINA BARROS DE SOUZA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - EAJ2-AM	DIRETOR DE SECRETARIA - CBJ-FJ	SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO
Total: 2 servidores			
51: 08:00 - 13:00 - ESTAGIÁRIOS SH			
100209 SÁBINA DE SOUZA FERNANDES	ESTAGIÁRIO	ESTAGIÁRIO	SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO
Total: 1 servidores			
900: TELETRABALHO			
700206 MARLENE VIEIRA LAMERA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - EAJ2-AM	TÉCNICO JUDICIÁRIO - EAJ2-AM	SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO
Total: 1 servidores			
904: TELETRABALHO - PRORROGAÇÃO			
700106 ADRIANE DA SILVA SANTANA	ANALISTA JUDICIÁRIO - EAJ1-NE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA FCB-FJ	SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RIO BRANCO
Total: 1 servidores			
Total: 5 servidores			
Total Geral: 8 servidores			

Na Secretaria desta Unidade existem 04 (quatro) servidores, sendo que 02 (dois) estão inseridos na modalidade de Teletrabalho. O limite máximo de servidores em teletrabalho, por unidade, é de 30%, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior. Dessa forma 30% de 04 (quatro) servidores seria 1,2 arredondando-o para 01 servidor o que ultrapassa o limite da resolução. Nesse sentido, medidas serão adotadas para a correção do limite.

Ao que tudo indica, a recomendação da AUDIN utilizou-se dessa afirmação para dizer que o número de servidores em teletrabalho na secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, 2 (dois) de 4 (quatro) no total, excede o limite de 30% (trinta por cento). Entretanto, descarta do contexto normativo do tema.

É certo que tal limite está previsto no art. 5º, inciso III, da Resolução CNJ nº 227/2016, alterada pela Resolução CNJ nº 481/2022, que estabelece o limite